



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.819 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL DE POÇOS DE CALDAS - APHAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Promoção Humana e Ação Social de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.374/0001-71, uma área com 1.984,00 m² (um mil e novecentos e oitenta e quatro metros quadrados) localizada à rua Diná Miglioranzi, s/nº, bairro São José, identificada como lote nº 22 da quadra 9, avaliada por R\$ 934.860,80 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), que apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações:

- I - 27,00 metros de frente para a rua Diná Alves Miglioranzi;
- II - 12,00 + 65,00 metros a direita, em linha quebrada, confrontando com os lotes 12 e 23 da quadra 9;
- III - 56,00 metros a esquerda, confrontando com os lotes 21 e 21-F da quadra 9;
- IV - 30,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes 13, 14 e 15 da quadra 9.

§ 1º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de um Espaço Comunitário Socioeducativo Multifuncional, tendo por meta atender à demanda do Município, seja ela em ações voltadas para educação com atendimento às crianças e adolescentes e/ou para atenção aos idosos em um novo Centro de Convivência – Centro-dia.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a conclusão do encargo da presente doação, ao final do qual a doação será revogada, de pleno direito.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.819 - fl 2 /

§ 3º Desvirtuado o fim da doação, caso a Associação de Promoção Humana e Ação Social de Poços de Caldas não mantenha a destinação originária do bem em conformidade com os fins estabelecidos nesta Lei, o imóvel e suas respectivas acessões reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º As disposições da presente Lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1359, de 28 / 12 / 2023.